

A Secretaria de Assistência Social de Ferraz de Vasconcelos formou na quarta-feira, 4 de julho, os alunos que completaram o curso de Manicure e Pedicure, ministrado no Centro de Integração Social (CIS), no Centro, pelos professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Foram 69 horas de carga horária, que envolveu o aprendizado teórico, prático e avaliações. As professoras Cibele Hermoso Arvani e Liliani Reis dos Santos passaram todo conhecimento necessário para as alunas.

De acordo com o secretário da pasta, Rodrigo de Freitas Siqueira, os cursos ofertados pela pasta no CIS já têm dado resultado. “Nós estamos muito satisfeitos, afinal esta é a terceira formatura que promovemos. Muitos alunos vieram nos dar o retorno agradecendo a oportunidade e até pedindo outros cursos para aperfeiçoamento. Por isso, vocês podem ter a certeza de que vamos fazer o impossível para trazer mais cursos para Ferraz”, disse Siqueira.

Na ocasião, representante o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, esteve presente o di-

CAPACITAÇÃO



FERRAZ FORMA ALUNOS DO CURSO DE MANICURE E PEDICURE

retor de Comunicação Social da Prefeitura de Ferraz, Fernando Felipe.

Os cursos

Ainda segundo o secretário Rodrigo, por meio da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social foi identificada a necessidade de cursos de geração de renda para a emancipação

das famílias, e a partir daí quem poderia ser os parceiros nesta ação. Desta vez foi o Senac. A equipe técnica também avaliou a demanda de cursos, sendo assim as capacitações que vieram para Ferraz foram de Cabeleireiro, Corte e Costura, Manicure e Pedicure e Design de Sobrancelhas. Vale destacar

que para estes cursos são priorizados os ferrazenses já referenciados nos equipamentos de Assistência Social.

O prefeito Zé Biruta, ressalta a importância desta cursos no atual quadro de crise pelo qual o país passa. “Acho válida toda formação, independente de qual área seja, afinal conhecimento nunca é

demais, principalmente em meio a crise que todo o Brasil passa. Este cursos vêm com o objetivo de ajudar na inserção da população no mercado de trabalho, e com certeza continuaremos em busca de outros cursos gratuitos e de melhor qualidade para os nosso moradores”, afirmou o prefeito Zé Biruta.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.345, de 27 de junho de 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.345/2018 - fls.2

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Não se Aplica ao Município - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Não se Aplica ao Município - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (Um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.345/2018 - fls.3

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual que será desenvolvido do exercício de 2018 a 2021.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.345/2018 - fls.4

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Secretaria de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto nº 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2018
FM R\$ 96,94



Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.5

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.6

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.7

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.8

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.9

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2019 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.19

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2018.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2019.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n 3.345/2018 - fls.11

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 27 de junho de 2018:

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANÇINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de TERRAZ DE VASCONCELOS LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE NOTAS FISCALIS Tabela 1 - Notas Anuais 2019

MP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2019		2020		2021		R\$ mil
	Valor corrente R\$	Valor corrente R\$ mil	Valor corrente R\$	Valor corrente R\$ mil	Valor corrente R\$	Valor corrente R\$ mil	
Receita total	328.707	328.095	328.425	328.984	328.984	328.984	102,1813
Receitas primárias (I)	328.707	328.095	328.425	328.984	328.984	328.984	102,1813
Despesa total	328.707	328.425	328.425	328.984	328.984	328.984	99,1709
Despesas primárias (II)	328.707	328.425	328.425	328.984	328.984	328.984	99,1709
Resultado primário (III)=(I-II)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Nominal	-15,043	-14,944	-4,6214	-19,735	-19,735	-19,735	-6,4213
Dívida pública consolidada	234,012	243,397	243,397	243,397	243,397	243,397	77,9992
Dívida consolidada líquida	233,972	233,377	233,377	233,377	233,377	233,377	75,7942
Receitas Primárias subtridas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000
Despesas Primárias subtridas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000

Nota: Excluída a coluna 972, conforme MP da 978, 8ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dividas Públicas Consolidada e Consolidada líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do PPP. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.

MP - Tabela 1 - Notas Anuais - 2019

Município de FERRAS DE VASCONCELOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as metas nos três exercícios anteriores 2019											
Valores a preços correntes											
Especificação	2018	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita total	308.345	322.869	4,72	351.353	8,82	328.707	-6,45	354.425	7,82	381.095	7,52
Receitas Primárias (I)	308.345	322.869	4,72	351.353	8,82	328.707	-6,45	354.425	7,82	381.095	7,52
Despesa total	303.153	321.843	4,99	350.316	8,88	314.762	-5,32	341.863	7,92	369.440	8,12
Despesas Primárias (II)	293.381	314.331	7,50	341.734	8,75	306.643	-10,30	331.523	8,12	353.130	6,28
Resultado primário (III)=(I-II)	14.964	8.538	-42,96	9.637	11,31	22.064	128,35	22.897	3,78	27.965	-4,32
Resultado Nominal	-3.614	6.222	-272,34	2.384	-61,68	-15.643	-762,81	-19.735	24,81	-23.943	21,15
Dívida pública consolidada	135.844	289.312	112,97	303.049	4,74	294.912	-2,69	293.198	-0,58	290.757	-0,83
Dívida pública líquida	86.594	289.312	189,51	303.049	4,74	281.872	-4,30	276.278	-2,71	264.042	-4,41
Valores a preços constantes											
Especificação	2018	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita total	329.924	333.044	1,22	351.353	5,21	316.595	-10,53	326.963	3,44	337.247	3,15
Receitas primárias (I)	329.924	333.044	1,22	351.353	5,21	316.595	-10,53	326.963	3,44	337.247	3,15
Despesa total	321.585	332.594	3,45	350.316	5,27	304.628	-13,00	315.390	3,55	327.331	3,79
Despesas primárias (II)	312.788	326.808	2,88	341.734	5,24	294.878	-13,71	305.840	3,72	317.041	3,34
Resultado primário (III)=(I-II)	17.136	6.235	-67,89	9.637	7,82	21.717	120,16	21.123	-2,64	19.386	-10,22
Resultado Nominal	-3.844	4.435	-264,45	2.384	-62,95	-14.940	-727,77	-18.206	21,45	-23.195	16,42
Dívida pública consolidada	145.582	299.235	105,87	303.049	1,24	288.597	-4,42	270.480	-6,43	257.114	-4,87
Dívida pública líquida	101.354	299.235	189,51	303.049	1,24	273.677	-5,16	264.871	-6,47	233.474	-9,32
Fonte: SE - SIFRSP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - CORRELACIONES - Data de emissão 30/4/2018 e Data de emissão 11/4/2019											

HOJE Tabela 3 - Anexo 003 - www.cpmem.br.br

[illegible]

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2019 R\$ milhares				
Receitas Realizadas	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0
Despesas Executadas	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0	0
Saldo Financeiro	2017	2016	2015	
Saldo do Exercício Anterior				0
VALOR (III)	0	0	0	0

Fonte: CM - SIPRPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, informa que na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, não há estimativa de concessão, assim como realização em exercícios anteriores de alienação de ativos. Desse modo, o quadro em epígrafe não apresenta valores.

MEMO tabela 5 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2019 R\$ milhares				
PLANO PREVIDENCIÁRIO	2015	2016	2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	0
Civil	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	0
Civil	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receitas de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	0	0	0	0
PLANO PREVIDENCIÁRIO	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0	0
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0	0
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	0	0	0	0
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017	
VALOR				

Fonte: CM - SIPRPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04

MEMO tabela 6 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2019 R\$ milhares				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017	
Caixa e Equivalente de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO	2015	2016	2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	0
Civil	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	0
Civil	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	0	0	0	0
PLANO FINANCEIRO	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0	0
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	0	0	0	0
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII)=(XI+XII)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0	0	0	0

Fonte: CM - SIPRPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04

MEMO tabela 6 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2019 R\$ milhares				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Fontes e Notas Explicativas				

Fonte: CM - SIPRPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04

MEMO tabela 6 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário				
2019				
ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
R\$ milhares				
Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2017	-----	-----	-----	
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0

MELD Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário				
2019				
ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
R\$ milhares				
Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0

OPORTE: CM - SIPRO® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04

MELD Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário				
2019				
ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
R\$ milhares				
Fonte e Notas Explicativas				
MELD Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br				

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendição de Receita
 2019

ANP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Rendição de receita prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
IPTU	AMISTIA - Juros e multa	SEFIS	5.200	4.900	4.750	AUMENTO NA APROPRIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TAXAS	AMISTIA - Juros e multa	SEFIS	750	680	610	AUMENTO NA APROPRIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU	Isonção	FOMENTO INDUSTRIAL	350	350	350	INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, GERANDO AUMENTO NOS IMPOSTOS SOBRE MERCADORIA E SERVIÇO
IPTU	Isonção	APOSENTADOS/ MUNICÍPIOS EM VIGILÂNCIA SOCIAL	150	150	150	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
IPTU	Isonção	PREÇOS LOCADOS PELA PREFEITURA	1.950	1.950	1.950	BAIXA DOS TRIBUTOS, BAIXA VISTA QUE O IMÓVEL SE ENCONTRA EM POSSÊ DO MUNICÍPIO
TOTAL			8.400	8.030	7.810	-

OPORTE: CM - SIPRO® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 2018-04-25 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

MELD Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*PONTE: CM - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2018 e hora de emissão 13:04

MEMO tabela 8 - - Conas LUTA - www.conas.com.br

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de classes fiscais e providências
2019

AMP (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	5.150	Reserva Municipal de Passivo de Reconhecimento	5.150
Dividas em processo de reconhecimento	3.650	Reserva Municipal de Passivo de Reconhecimento	3.650
Outros Passivos Contingentes	48.348	Reserva Municipal de Passivo de Reconhecimento	48.348
Subtotal	57.048	Subtotal	57.048

IMPAIS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000	Reserva Municipal de Passivo de Reconhecimento	2.000
Diferença de Projeções	3.693	Reserva Municipal de Passivo de Reconhecimento	3.693
Subtotal	5.693	Subtotal	5.693

Total	62.741	Total	62.741
--------------	---------------	--------------	---------------

*PONTE: CM - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2018 e hora de emissão 13:04



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n° 08, de 04 de julho de 2018.

Dispõe sobre acúmulo de cargo dos servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Após análise, declaramos acúmulo legal para o exercício de 2018 dos seguintes servidores:

LISTA DE ACÚMULO – 2018

Ato nº	Nome	RG	Cargo	Unidade Escolar	Cargo / Acúmulo	Unidade Escolar / Acúmulo	Município	Parer	Data
001	Adriana Oliveira de Faria Santos	34.064.983-7	PGB 10 horas	MEF Heli Alencastro	PGB 1	St Roger Luis de Carvalho Mangue	São Paulo	ok	04/07/2018
002	Adriana Aparecida Gonçalves	27.971.862-1	PGB 1 Inglês	MEF Luciano Pabst	PGB 1 Língua Portuguesa	St Professora Carmem Nelly dos Santos	Inoquente	ok	04/07/2018
003	Adriano Benedito Júnior	27.783.023-5	PGB 10 horas	MEF Heli Alencastro	PGB 10 horas	MEF João Carlos dos Santos	Inoquente	ok	04/07/2018
004	Ana Rosângela Santos	25.771.057-4	PGB 10 horas	MEF Maurício Buzi Azeite	PGB 1	St Professora Bruna Di Grola	São Paulo	ok	04/07/2018
005	André Sebastião da Cruz	24.215.478-4	PGB 1 Ed. Física	MEF Antonio Bernardino Cordeiro	PGB 1	St Maria Aparecida Ferreira	Ita	ok	04/07/2018
006	Andressa Gomes Dias Nogueira	28.878.133-8	PGB 10 horas	St Gabriel Vitorino Coelho	PGB 1 Ed. Inf. e Ens. Fund.	St DNEP Agnes Azeite	São Paulo	ok	04/07/2018
007	Antônio Tami Yamamoto de Oliveira	40.380.225-6	PGB 1 Matemática	MEF Prof. Helmut Hermann Faria	PGB 1 Matemática	St Doutor Benedito Laporte Vieira de Mello	Ita	ok	04/07/2018
008	Caroline Aparecida de Oliveira Pereira	27.731.865-5	PGB 10 horas	MEF Tom Jobim	PGB 1 Ed. Inf. e Ens. Fund.	MEF Samuel Wagner	São Paulo	ok	04/07/2018
009	Caroline de Silva Bastião	22.888.807-2	Prof. Adj. 1	MEF Luciano Pabst	PGB 1 Química/Física	St Professora Tati de Oliveira Rosa	Ita	ok	04/07/2018
010	Caroline Quintan da Mota	28.863.186-5	PGB 1 Ed. Física	MEF Prof. Maria Inês Batista Camêlo Borge	PGB 1 Ed. Física	St Aluísio Roberto Rossi	São Paulo	ok	04/07/2018



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

011	Caroline Luchi de Sousa	31.803.077-5	PGB 1 Matemática	MEF Luciano Pabst	PGB 1	St Professora Ana Carolina Figueiredo	Ferraz de Vasconcelos	ok	04/07/2018
012	Debora Elias Rodrigues Costa	31.565.134-6	PGB 10 horas	MEF Eduardo Santiago Souza	PGB 10 horas	St Miguel Pinheiro	São Paulo	ok	04/07/2018
013	Diego Lopes dos Santos	31.504.830-0	Prof. Adj. 1 Ed. Física	MEF Maurício Buzi Azeite	PGB 1 Ed. Física e Matemática	MEF Engenheiro Ricardo Veloso	São Paulo	ok	04/07/2018
014	Dilma de Moraes Francisco Neto	21.821.839-0	Prof. Adj. 1	MEF Manoel Gomes dos Santos	PGB 1	St Lúcia Lúcia de Silva	Ita	ok	04/07/2018
015	Edilma Oliveira Lodi de Moraes	34.684.279-6	PGB 1 Língua Portuguesa	MEF Luciano Pabst	Prof. Adj. 1	St Ana de Fátima	Ita	ok	04/07/2018
016	Fernanda de Fátima Bernardino Silva	22.713.939-6	PGB 10 horas	St Francisco Faria de Sousa	PGB 1	St Ana de Fátima	São Paulo	ok	04/07/2018
017	Flavio Pinheiro de Castro	38.006.126-4	Prof. Adj. 1	MEF Luciano Pabst	Prof. Adj. 1	St Professora Regina Sueli Pontes Dias	Ferraz de Vasconcelos	ok	04/07/2018
018	Flávia Mendes dos Santos	34.707.831-6	PGB 10 horas	MEF Prof. Raimundo Moreira Nair	PGB 1 Sala de Leitura	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
019	Flávia Mendes dos Santos	34.707.831-6	PGB 10 horas	MEF Flávia Mendes dos Santos	PGB 10 horas	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
020	Francineide Conceição Guimarães	22.633.184-8	PGB 10 horas	MEF Antonio Bernardino Cordeiro	PGB 10 horas	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
021	Gabriela Belmonte dos Carmos de Sales	31.684.585-5	PGB 10 horas	MEF José Sebastião	PGB 1	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
022	Geni Aparecida dos Santos	27.150.010	PGB 10 horas	MEF Luciano Pabst	PGB 1 Arte	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
023	Germano Siqueira de Sousa	31.457.831-2	PGB 1 Ed. Física	MEF Maria Andreia Costa	PGB 1 Ed. Física	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
024	João Tralves de Toledo	27.643.234-4	Prof. Adj. 1	MEF Heli Alencastro	PGB 1 Ed. Física e Matemática	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
025	José Carlos Conceição de Silva	31.866.782-9	PGB 1 Arte	MEF Doutor Alfredo Fátima Neto	PGB 1 Arte	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
026	José Carlos Conceição de Silva	31.866.782-9	PGB 10 horas	MEF Doutor Alfredo Fátima Neto	PGB 10 horas	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
027	José Carlos Conceição de Silva	31.866.782-9	PGB 10 horas	MEF Doutor Alfredo Fátima Neto	PGB 10 horas	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018
028	Jonas de Souza	31.866.782-9	PGB 10 horas	MEF Doutor Alfredo Fátima Neto	PGB 10 horas	St Domingos Milano	Inoquente	ok	04/07/2018



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

219	Adriana Siqueira Batista Lima	25.818.879-9	PB 1 10 horas	21/04/2018	Maurício Buzi Assi	PB 1	21 Salvador Romano	São Paulo	em	04/07/2018
220	Marcelina Antônia de Silva	22.787.354	PB 3 Atos	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
221	Marcelina Rodrigues de Oliveira	26.877.780-7	PB 1 10 horas	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
222	Melissa Gelline	25.815.882-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
223	Mônica Ribeiro de Brito	22.521.545-0	Prof. A.B. 1	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
224	Paulo Roberto Leme Junior	25.884.382-7	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
225	Priscila Barbosa dos Santos	26.555.724-6	PB 1 10 horas	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
226	Rafael Torres	26.858.222-2	PB 3 10 horas	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
227	Reinaldo Barbosa de Toledo	26.127.126-9	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
228	Reynary Rodrigues de Souza Filardi	25.863.141-8	PB 1 10 horas	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
229	Reynary Rodrigues de Souza Filardi	25.274.742-2	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
230	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
231	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
232	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
233	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
234	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
235	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
236	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
237	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
238	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
239	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
240	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
241	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
242	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
243	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
244	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
245	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018
246	Rita Inês Nunes	24.515.832-0	PB 3 E.E. Especial	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018	20/07/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DECRETOS

DECRETO nº 6.023, de 28 de maio de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.326 de 27 de dezembro de 2017."

Ferraz de Vasconcelos, 5 de julho de 2018.

Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

217	Adriana Siqueira Batista Lima	25.818.879-9	PB 1 10 horas	21/04/2018	Maurício Buzi Assi	PB 1	21 Salvador Romano	São Paulo	em	04/07/2018
218	Adriana Siqueira Batista Lima	25.818.879-9	PB 1 10 horas	21/04/2018	Maurício Buzi Assi	PB 1	21 Salvador Romano	São Paulo	em	04/07/2018

Ferraz de Vasconcelos, 04 de julho de 2018.

Valéria Eloy da Silva Kovacs
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 33.129, de 20 de junho de 2018.
"Determina Instalação de Sindicância."

PORTARIA Nº. 33.185, de 3 de julho de 2018.
"Determina Instalação de Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 33.186, de 3 de julho de 2018.
"Determina Instalação de Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 33.187, de 3 de julho de 2018.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Edem José de Araújo)

PORTARIA Nº. 33.188, de 3 de julho de 2018.
"Determina Instalação de Sindicância."

Ferraz de Vasconcelos, 5 de julho de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ

RESOLUÇÃO Nº 001/SMAJ/2018

Dispõe sobre a regulamentação para distribuição de feitos no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e demais órgãos vinculados.

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 314/16, art. 15, inciso I que prescreve que compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas, bem como, o prescrito no inciso II que prescreve que compete também exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º Fica designada a servidora estatutária GISELE DA SILVA FERREIRA, agente administrativa, matrícula nº 012363, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para o recebimento, movimentação e distribuição de processos no sistema CONAN, no âmbito



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ

da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Departamento de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Fica vetada a recusa imotivada ou verbal para o não recebimento de processos distribuídos aos servidores.

§ 2º Havendo dúvida quanto a forma de realização de determinada tarefa ou divergência técnica, deve o servidor exarar as razões de forma urbana e compatível com a dignidade do cargo que ocupa.

Artigo 2º A divergência não autoriza a recusa do serviço determinado por ordem legalmente exarada por superiores.

Parágrafo Único: Havendo prazo a vencer e não havendo tempo hábil para redistribuição a outro colega, deve o servidor realizar a defesa dos interesses da municipalidade ou exarar o despacho técnico que lhe compete em tempo hábil a fim de preservar o princípio da primazia do interesse público.

Artigo 3º Fica vedado a manutenção, no sistema CONAN, de processos administrativos com servidores diversos daqueles que estiverem responsáveis ou designados a estarem com o respectivo processo.

Artigo 4º Havendo descumprimento do aqui determinado ficará sujeito o servidor a apuração disciplinar por insubordinação, sem prejuízo

Página 2 de 3

Palácio da Uva Itália - Avenida Rui Barbosa, nº115, Vila Romãópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08520-200
Telefone: +55 11 4074 7800, e-mail: assuntosjuridicos@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ

de outras penalidades aplicáveis aos demais atos conexos que eventualmente derivarem das condutas apuradas.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se, providencie-se as cópias reprográficas necessárias, afixe-se em local de fácil visualização do gabinete e no Departamento de Assuntos Jurídicos e hall do paço municipal. Após Encaminhe-se cópia da presente resolução para ciência ao Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, e Ilustre Dr. Corregedor Geral do Município, NATAL ROCHA DE SOUZA.

Encaminhe-se cópia ao Ilustre Sr. Secretário de Administração DECIO MARTINS DIAS, para que promova os encaminhamentos necessário para a célere publicação no BOM e fixação no hall do paço municipal.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2018.



Bruno Daniel Da Silva De Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Página 3 de 3

Palácio da Uva Itália - Avenida Rui Barbosa, nº115, Vila Romãópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08520-200
Telefone: +55 11 4074 7800, e-mail: assuntosjuridicos@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

